



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR PAULO MUNIZ

---

### **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 30/2022**

Dispõe sobre a instalação de corrimãos nas escadarias e rampas construídas ou reformadas pela Prefeitura do Recife.

Art. 1º Deverão ser instalados corrimãos em toda e qualquer obra a ser executada pela Prefeitura do Recife neste município que inclua a construção ou a reforma de escadarias ou rampas.

Art. 2º Apenas poderão ser iniciadas as obras de construção e reforma de que trata o art. 1º em que conste devidamente orçada a instalação dos corrimãos.

Art. 3º Para todos os efeitos, não poderão ser consideradas finalizadas as obras de construção e reforma de escadarias e rampas onde não se verifique a instalação de corrimãos em observância às normas técnicas que dispõem sobre o assunto.

Art. 4º Enquanto não se verificar a instalação dos corrimãos nos moldes descritos nesta Lei, ficarão as escadarias e rampas impossibilitadas de terem o seu acesso liberado ao público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 23 de Dezembro de 2021.

**PAULO MUNIZ**  
Vereador - SDD





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR PAULO MUNIZ

### JUSTIFICATIVA

Dentre as várias razões que podem ser apontadas para que o presente Projeto de Lei seja aprovado, apresentamos a seguir as mais importantes:

a) Mais de 500 mil Recifenses estão domiciliados em áreas de morro e se utilizam de escadarias e rampas públicas diariamente;

b) A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), por meio dos seus Comitês, editou as NBRs 9050 e 9077, que tratam, respectivamente, das normas técnicas referentes à acessibilidade e às saídas de emergência, ficando estabelecido que a instalação de corrimãos em rampas e escadarias é condição obrigatória para conferir acessibilidade e segurança à população que faz uso desses equipamentos públicos;

c) É uma necessidade desafogar o Sistema Municipal de Saúde, que atualmente destina esforços e verbas na recuperação dos acidentados nas rampas e escadarias públicas;

d) A aprovação desta Propositura não cria despesa para a Administração Pública Municipal.

#### **a) Parcela significativa da população se utiliza de rampas e escadarias públicas.**

Cerca de 500 mil recifenses vivem em áreas de morros. A precariedade estrutural nessas regiões é histórica e remonta a meados do século XX, momento em que a ocupação acelerada e desorganizada dessas áreas ocorreu após as severas enchentes que assolaram esta cidade. É justamente nessas áreas extremamente desafiadoras, especialmente em virtude do relevo acidentado e das condições ambientais precárias, que residem os recifenses de condição econômica mais vulnerável.

Em nossa história recente, tornaram-se frequentes os esforços dos Chefes do Executivo para amenizar os problemas enfrentados pela população que reside nessas áreas críticas. Entre as diversas iniciativas anunciadas, a melhoria nas condições das escadarias e rampas sempre foi uma constante.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR PAULO MUNIZ

Seja pelo já mencionado terreno movimentado, seja pelo difícil acesso em alguns locais, o deslocamento dos moradores dessas áreas se dá inevitavelmente através da utilização de rampas e escadarias.

São crianças que vão para escolas, adultos a caminho dos seus trabalhos, idosos e deficientes que transitam nas rampas e escadarias cotidianamente, a todo momento. Por isso, é fundamental planejar e implementar obras que visem ao bem-estar dessas pessoas e, de alguma forma, tragam melhorias, proteção e segurança para suas vidas.

### **b) Adequação às Normas da ABNT.**

No que tange à adequação às Normas da ABNT, verifica-se, de plano, que as NBRs 9077 (saída de emergência em edifícios) e 9050 (normas de acessibilidade) se aplicam tanto a Edifícios como a comunidades atendidas por rampas e escadarias, uma vez que, em ambos os locais, existe um número considerável de pessoas que só tem acesso as suas residências através da utilização dessas escadarias e rampas. É indiscutível, portanto, o fato de que essas escadarias e rampas devem ser construídas e mantidas com a observância do que dispõem as normas de segurança, acessibilidade e conforto elencadas nas NBRs citadas.

É de conhecimento comum que diversas normas em âmbito nacional versam não apenas sobre a obrigatoriedade, mas também sobre os requisitos técnicos para instalação dos corrimãos em obras relacionadas a rampas e escadarias. Entretanto, no mundo real, tais cuidados e formalidades comumente são abandonados pelos mais diversos motivos.

Não pretendemos através da apresentação deste Projeto de Lei apontar culpados. Trata-se, simplesmente, de buscar soluções aperfeiçoando o processo que envolve a construção e a reforma das escadarias e rampas desde o seu início, tendo como único intuito que, daqui em diante, as normas técnicas sejam fielmente observadas.

Lembremos que, no âmbito privado, alvarás de funcionamento apenas são emitidos após a comprovação do total atendimento do estabelecimento comercial ou da residência a este tipo de exigência. Logo, é imprescindível que o Poder Público também esteja alinhado às normas legais e dê cumprimento àquilo que ele próprio exige dos demais quando exerce o poder fiscalizador.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR PAULO MUNIZ

O fato de determinar a observância quanto à inclusão dos gastos com a compra e instalação dos corrimãos em momento anterior, quando da elaboração dos orçamentos, trará avanço. Dessa forma, evita-se que obras sejam iniciadas sem que tais investimentos estejam previstos no orçamento dos serviços autorizados pela Municipalidade.

De outro lado, também apenas poderão ser considerados finalizados os serviços após a instalação dos corrimãos, evitando-se assim a possibilidade de entrega parcial desses equipamentos. Isso impedirá que tais equipamentos fiquem à mercê de um novo esforço municipal vindouro, a ser efetivado em uma data futura e incerta.

### c) Necessidade de desafogar o Sistema Municipal de Saúde.

Outro aspecto que deve ser considerado é o risco de acidentes que a precariedade de muitas escadarias e rampas impõe à população. Sem dúvidas, a finalização adequada desses serviços reduzirá consideravelmente a ocorrência de eventos indesejados. É evidente que a implementação dessa iniciativa garantirá maior proteção e segurança às pessoas, podendo, inclusive, desafogar o Sistema Municipal de Saúde, que atualmente destina esforços e verbas para a recuperação dos acidentados.

No que se refere a desafogar o Sistema Municipal de Saúde, podemos apontar o que foi mencionado, em uma Reportagem, pela Coordenadora do curso de Fisioterapia da Faculdade UNINASSAU Petrolina, Dra. Karla Melo, a qual informou que atualmente morrem aproximadamente mais de 646 mil pessoas em decorrência de quedas (na sua maioria, aquelas com mais de 65 anos de idade), sendo, inclusive, a terceira maior causa de mortes entre os idosos.<sup>1</sup>

Vale destacar, ainda, que, ao final da citada Reportagem, a Dra. Karla Melo declarou que o Ministério da Saúde criou a **Caderneta da Pessoa Idosa**, documento que lista 11 medidas a serem adotadas para prevenir e evitar quedas entre a população idosa, dentre as quais, a que dispõe que escadas e corredores devem possuir corrimãos.

<sup>1</sup> <https://www.uninassau.edu.br/noticias/quedas-causam-mais-de-600-mil-mortes-por-ano-no-mundo>





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR PAULO MUNIZ

Desse modo, é inquestionável que a aprovação de uma Lei que estabeleça a obrigatoriedade da instalação de corrimãos em escadarias e rampas, seja na sua construção ou reforma, é uma medida que vai beneficiar camadas mais vulneráveis da nossa sociedade, conferindo-lhes mais segurança, proteção e conforto no que diz respeito à utilização desse equipamento público.

Ademais, vale ser frisado que é surpreendente que tal procedimento já não seja observado em todas as intervenções desse tipo. Trata-se de um conjunto de itens (rampas e escadarias + corrimão) em que a falta de um prejudica ou até mesmo inviabiliza o uso do outro. Seria como construir um carro e não contemplar a colocação dos freios. Apesar disso, é o que se verificou nas últimas décadas.

Talvez, justamente em razão dessa inobservância nos momentos que antecedem a realização dos serviços, ou ainda, da liberação dos equipamentos sem que devidamente finalizados é que o recifense residente nos morros acaba por conviver com as constantes promessas de melhorias nas escadarias e rampas por parte dos Gestores Municipais, os quais se encontram constantemente enfrentando o desafio de corrigir aquilo que foi mal feito no passado.

Confirmando a situação descrita, matéria de setembro de 2021 publicada pelo Jornal do Commercio informou que a Prefeitura do Recife recuperaria 289 escadarias em situação precária, com custo estimado em R\$ 100 milhões de reais.<sup>2</sup>

### **d) Não há criação de despesa para a Administração Pública Municipal.**

Apesar de restar demonstrada a necessidade do aperfeiçoamento proposto, sabe-se que diversos projetos legislativos municipais esbarram na conhecida vedação à imposição de novos gastos ao Executivo sem que a origem do custeio esteja devidamente identificada, ou ainda por razões decorrentes da competência exclusiva do Chefe do Executivo.

<sup>2</sup> <https://jc.ne10.uol.com.br/pernambuco/2021/09/13037508-risco-para-comunidades-289-escadarias-precarias-em-morros-devem-ser-recuperadas-em-2021-segundo-prefeitura-do-recife.html>





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR PAULO MUNIZ

Antecipando tal debate e visando elidir qualquer chance de que este Projeto não logre êxito, destacamos o seguinte: a Proposição em debate não traz consigo ou impõe ao Executivo qualquer despesa que já não deveria estar sendo contemplada em todos os projetos desta natureza. Determinamos, neste momento, apenas a obrigatoriedade de que sejam orçados a compra e a consequente instalação dos corrimãos nas rampas e escadarias construídas ou reformadas daqui por diante. Além disso, que, enquanto não finalizada a obra em sua integralidade, o que compreende a instalação dos corrimãos, os equipamentos não terão seu acesso liberado à população.

Por fim, ainda tratando sobre o aspecto formal de vedação de imposição de custos ao Executivo pelo Legislativo, salientamos que o Supremo Tribunal Federal já se posicionou de maneira diversa, entendendo que nos casos em que não há usurpação de prerrogativas do Chefe do Executivo, elencadas no art. 61 da Constituição Federal de 1988, compete ao Legislativo a elaboração e aprovação de projetos que imponham gastos ao Executivo, conforme a seguir:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878.911 RG, Relator Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 29/9/2016, DJe de 11/10/2016).

Diante dos motivos que embasam a propositura deste Projeto de Lei Ordinária, solicitamos dos demais Vereadores da cidade do Recife o devido apoio para a sua aprovação e o cumprimento das disposições aqui contidas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 23 de Dezembro de 2021.

PAULO MUNIZ  
Vereador - SDD





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO  
CONSULTORIA LEGISLATIVA

**Tipo de proposição:** PLO **Autor da proposição:** Ver. Paulo Muniz

**Ementa:** *Dispõe sobre a instalação de corrimãos nas escadarias e rampas construídas ou reformadas pela Prefeitura do Recife.*

**Data de Entrada:** 10/01/2022 **Data de Saída:** 11/01/2022 **Nº de Ordem:** NPE 7422-A/2021

**Admissibilidade da Proposição**

Admitida ☒

Não Admitida ☐

O trabalho de análise de admissibilidade desta Proposição foi realizado, sobretudo, em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife e na Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis e de atos normativos municipais, conforme determina o § 2º do art. 24 da Lei Orgânica do Município do Recife.

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim ☒

Não ☐

[Projeto de Lei Ordinária nº 53/2021](#) Em Tramitação

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CORRIMÃO NAS ESCADARIAS E LADEIRAS NAS COMUNIDADES DO RECIFE.

**Autoria:** Paulo Muniz

**Data de Apresentação:** 04/03/2021

**Regime de Tramitação:** Ordinário

**Matéria Anexadora:** [PAR 67/2021](#) , [PAR 107/2021](#)

**Localização Atual:** Comissão de Legislação e Justiça

**Situação em 29/04/2021:** Aguardando parecer

RECEBIDO PARECER Nº 67/21-CFO OPINANDO PELA REJEIÇÃO E Nº 107/21-CAMU OPINANDO PELA APROVAÇÃO. AGUARDANDO CLJ.

- [Projetos que tramitam nesta Casa:](#)

[Projeto de Lei Ordinária nº 169/2020](#)

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CORRIMÃOS, GUARDA-CORPOS E RAMPAS PARA BICICLETAS NAS ESCADARIAS E RAMPAS DE ACESSO PÚBLICO DAS ÁREAS DE MORRO DO MUNICÍPIO DO RECIFE.

**Autoria:** Augusto Carreras

**Data de Apresentação:** 25/08/2020

**Regime de Tramitação:** Ordinário

**Localização Atual:** Unidade Técnica Legislativa

**Situação em 06/01/2021:** Arquivado

PROPOSIÇÃO ARQUIVADA DE ACORDO COM O CAPUT DO ART. 242 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE.

[Projeto de Lei Ordinária nº 13/2009](#)





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO

## CONSULTORIA LEGISLATIVA

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE CORRIMÃOS EM TODAS AS ESCADARIAS DE ACESSO PÚBLICO NA CIDADE DO RECIFE.

**Autoria:** Josemi Simões

**Data de Apresentação:** 17/03/2009

**Regime de Tramitação:** Ordinário

**Documentos Acessórios:** [PARECERNº42/10AOSUBST.01/09](#), [PARECER Nº63/09AOPLO nº13/09](#), [PARECER Nº32/09AOSUBST.01/09](#), [SUBSTITUTIVONº01/09AOPLO13/09](#)

**Localização Atual:** Arquivado - AEL

**Situação em 16/04/2015:** Arquivado (Prazo: 16/04/2015)

DE ACORDO COM O ARTIGO Nº 341, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, O PRESENTE PROJETO FOI ARQUIVADO. ARQUIVADO ORIGINAL DA PROPOSIÇÃO NOS DOCS. DE REDAÇÃO FINAL DE 2015. (pm)

### Check list - requisitos regimentais das proposições

1. A proposição possui redação clara e concisa?

Sim ☒

Não ☐

Em todo o texto, recomenda-se usar espaçamento simples entre linhas e fonte Calibri, conforme a Lei Complementar Municipal nº 1, de 2021.

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?

Sim ☒

Não ☐

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?

Sim ☒

Não ☐

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?

Sim ☒

Não ☐

5. Contém justificativa?

Sim ☒

Não ☐

- a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim ☒

Não ☐

- b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim ☐

Não ☐

Não se aplica ☒

- c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim ☐

Não ☐

Não se aplica ☒

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO  
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Sim ☐

Não ☒

Com relação a matéria correlata, tem-se:

- Lei Municipal nº 18.887, de 29 de dezembro de 2021, que “Define a Política Municipal de Mobilidade Urbana, institui o Plano de Mobilidade Urbana do Recife, e dá outras providências”.

- Lei Municipal nº 16.292, de 29 de janeiro de 1997, que REGULA AS ATIVIDADES DE EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES, NO MUNICÍPIO DO RECIFE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Lei Municipal nº 7.427, de 19 de outubro de 1961, que institui o “Código de Urbanismo e Obras”.

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim ☐

Não ☒

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim ☐

Não ☒

**Para concessão de títulos honoríficos:**

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim ☐

Não ☐

**Campo para registro da Assessoria Especial Legislativa**

Contém a assinatura do autor?

